REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Assembleia Nacional

Lei n.º _____ / 2010

Lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2010

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do Artigo 97.º da Constituição Política, o seguinte:

CAPITULO I Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º Objecto

É aprovado o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano Económico de 2010, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

Artigo 2.º Da Estimativa de Receitas

- 1 É estimada em **Dbs. 2.517.200.000.000,00 (Dois Bilhões, Quinhentos e dezassete Mil Milhões e Duzentos Milhões de Dobras)** o montante das receitas públicas para o ano fiscal de 2010, conforme o indicado no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, das quais:
 - a) As Receitas Correntes, estimadas em Dbs. 712.133.445.125,00 (Setecentos e doze Mil Milhões, Cento e Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Dobras);
 - b) Receitas de Extraordinárias no valor de Dbs. 64.000.000.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Milhões de Dobras)
 - c) As Receitas de Capital, estimadas em Dbs. 1.741.066.554.875,00 (Um Bilhão, Setecentos e Quarenta e Um Mil Milhões, Sessenta e Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Dobra);